



Regulamento do Conselho Nacional





Índice

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1º (Definição e competência)	1
Artigo 2º (Composição).....	2
Artigo 3º (Admissão de outros participantes e observadores)	3
Artigo 4º (Apresentação de candidaturas ao Conselho Nacional)	3
Artigo 5º (Conferências nacionais)	3
CAPITULO II MANDATO DOS CONSELHEIROS.....	4
Artigo 6º (Duração do mandato)	4
Artigo 7º (Verificação de poderes)	4
Artigo 8º (Suspensão do mandato)	4
Artigo 9º (Perda de mandato)	4
Artigo 10º (Substituições).....	5
Artigo 11º (Direitos).....	5
Artigo 12º (Deveres dos Conselheiros:.....	6
Artigo 13º (Faltas).....	6
CAPITULO III MESA DO CONSELHO NACIONAL	7
Artigo 14º (Composição da Mesa)	7
Artigo 15º (Perda de Mandato da Mesa)	7
Artigo 16º (Competências do Presidente da Mesa)	7
Artigo 17º (Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)	8
Artigo 18º (Competências do Secretário da Mesa)	8
CAPITULO IV REUNIÃO E FUNCIONAMENTO	9
Artigo 19º (Periodicidade das Reuniões).....	9
Artigo 20º (Convocatórias)	9



Artigo 21º (Forma).....	9
Artigo 22º (Quórum e votações)	10
Artigo 23º (Ordem de Trabalhos)	10
Artigo 24º (Uso da Palavra)	10
Artigo 25º (Continuidade das Reuniões)	11
Artigo 26º (Criação de Comissões)	11
Artigo 27º (Delegação de Tarefas).....	12
CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 28º (Interpretação e integração de lacunas).....	12
Artigo 29º (Revisão).....	12
Artigo 30º (Aprovação e publicação).....	12
Artigo 31º (Entrada em vigor).....	13



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Definição e competência)**

1. O Conselho Nacional é órgão dirigente máximo do PAICV entre dois Congressos.
2. Compete o Conselho Nacional:
 - a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido e a aplicação dos Estatutos, bem como das resoluções e orientações do Congresso;
 - b) Orientar superiormente a atividade geral do Partido;
 - c) Eleger, pelo sistema de lista maioritário, a Comissão Permanente, o Secretariado-Geral e o respetivo Secretário-Geral;
 - d) Eleger, pelo sistema de lista proporcional, a Comissão Política;
 - e) Aprovar as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e designar o candidato a primeiro-ministro;
 - f) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido e adotar as medidas que se mostrarem necessárias;
 - g) Eleger o substituto de qualquer titular de um órgão nacional do Partido, em caso de vacatura do cargo devido a impedimento definitivo ou prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - h) Convocar o Congresso e aprovar os respetivos Regulamentos e Regimento;
 - i) Aprovar os regulamentos da eleição do Presidente do Partido e dos Delegados ao Congresso;
 - j) Decidir da metodologia dos trabalhos preparatórios do Congresso;
 - k) Aprovar as linhas gerais do Programa de Governo do Partido e decidir da participação ou não do Partido em eventuais coligações;
 - l) Definir a política autárquica do PAICV;
 - m) Traçar as linhas gerais da política de formação e de superação dos militantes do Partido;



- n) Aprovar o plano de atividades, o relatório, as contas e o orçamento anuais do Partido;
 - o) Aprovar a estratégia de relacionamento do PAICV com outros Partidos políticos e organizações sociais;
 - p) Criar as comissões julgadas necessárias para estudo e aprofundamento das questões fundamentais da vida partidária e de outras de carácter nacional;
 - q) Autorizar o relacionamento do PAICV com Partidos estrangeiros ou filiação a organizações políticas de carácter internacional;
 - r) Aprovar a estratégia das relações internacionais do Partido;
 - s) Nomear os Diretores dos organismos autónomos e dos órgãos de imprensa do Partido;
 - t) Aprovar o seu regulamento interno;
 - u) Eleger a Mesa da Presidência.
3. O Conselho Nacional exerce as demais competências que lhe são reservadas pelos Estatutos do Partido.

Artigo 2º (Composição)

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) 54 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais;
 - c) Os Primeiros Secretários dos Sectores, incluindo os da emigração;
 - d) 5 representantes da Juventude do PAICV eleitos no respetivo Congresso;
 - e) O responsável da Secretaria das Mulheres do PAICV.
2. O Presidente do Partido tem assento no Conselho Nacional, no qual participa em todas as reuniões.
3. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;



- b) A direção do Grupo Parlamentar;
- c) Os militantes do PAICV que exerçam funções no Governo ou no "Governo Sombra", quando não sejam militantes de direito deste órgão.

Artigo 3º
(Admissão de outros participantes e observadores)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o Presidente da Mesa do Conselho Nacional pode conferir, no todo ou em parte das reuniões, o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos se considere relevante, sob proposta da CPN, da Mesa ou do Conselho Nacional.
2. O Conselho Nacional pode igualmente admitir a presença de observadores no decorrer das sessões, estando-lhes reservado um espaço distinto dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 4º
(Apresentação de candidaturas ao Conselho Nacional)

1. As candidaturas à eleição para o Conselho Nacional exprimem-se na base de moções de estratégia de orientação política nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 31º.
2. Cada militante só poderá ser proponente de uma única candidatura e candidato, na base de uma única moção de estratégia.

Artigo 5º
(Conferências nacionais)

1. O Conselho Nacional pode convocar e organizar conferências nacionais do Partido, determinando as normas de representação e de funcionamento.
2. As decisões das conferências nacionais não podem alterar a linha política e as resoluções aprovadas em Congresso.



CAPITULO II

MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º **(Duração do mandato)**

1. O mandato dos Conselheiros Nacionais é de três anos.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Nacionais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 7º **(Verificação de poderes)**

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa, cabendo da decisão da Mesa recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 8º **(Suspensão do mandato)**

1. Os Conselheiros Nacionais referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento, podem pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
 - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada pelo CNJF.

Artigo 9º **(Perda de mandato)**

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito e por motivo justificado ao seu mandato;
- b) Cessem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Nacional;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecido no artigo 12º ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato referido no n.º 1 do artigo 7º, no caso de



serem conselheiros nacionais ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento;

- d) Percam a qualidade de militante do Partido.

Artigo 10º (Substituições)

1. Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Nacional, conforme o caso.
2. Os Conselheiros Nacionais apenas se poderão fazer substituir num total de 4 sessões ordinárias.
3. A ausência de possibilidades de substituição por carência de suplentes ou a inexistência de órgão executivo com inerência, determinam a vacatura no Conselho

Artigo 11º (Direitos)

Constituem direitos dos Conselheiros:

- a) Apresentar propostas, reclamações, protestos, recursos e formular votos;
- b) Apresentar à Mesa requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- c) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos nacionais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Invocar o Regulamento e recorrer das decisões da Mesa, sem prejuízo do disposto no artigo 6º;
- h) Propor alterações ao regulamento em sessão convocada para o efeito;
- i) Apresentar declaração de voto, para constar em ata



Artigo 12º
(Deveres dos Conselheiros:

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Nacional;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Nacional e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Nacional ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Nacional, e em geral, para a boa imagem da Partido.

Artigo 13º
(Faltas)

- 1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
- 2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos dez dias posteriores à realização do Conselho Nacional.
- 3. Não são consideradas faltas as ausências ao abrigo do regime de suspensão previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.
- 4. Só estão sujeitos ao regime de faltas os membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
- 5. No início de cada reunião, a Mesa comunicará obrigatoriamente ao Conselho as faltas não justificadas na sessão anterior.



CAPITULO III

MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 14º **(Composição da Mesa)**

1. O Plenário do Conselho Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente, ou seu substituto, designará um Conselheiro para coadjuvar na condução dos trabalhos.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.

Artigo 15º **(Perda de Mandato da Mesa)**

A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de uma Mesa Provisória que dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, na sessão seguinte, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

Artigo 16º **(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Nacional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Nacional;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos e propostas sem prejuízo do direito de recurso para o plenário do Conselho Nacional;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Convocar o Conselho Nacional e fixar a sua ordem de trabalhos, ouvida a CPN ou os requerentes de convocação extraordinária;
- f) Colocar à discussão as propostas admitidas;



- g) Colocar à imediata votação os requerimentos admitidos;
- h) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- i) Dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida pela Mesa;
- j) Assegurar o cumprimento do normativo interno do Partido e das deliberações do Conselho Nacional;

Artigo 17º
(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhes sejam delegadas.

Artigo 18º
(Competências do Secretário da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.



CAPITULO IV

REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 19º **(Periodicidade das Reuniões)**

O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente de seis em seis meses.

Artigo 20º **(Convocatórias)**

1. As sessões ordinárias do Conselho Nacional são convocadas pelo Presidente da Mesa.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa a pedido do Presidente do Partido, da Comissão Política ou de 40% dos membros efectivos do Conselho Nacional.

Artigo 21º **(Forma)**

1. As reuniões do Conselho Nacional são convocadas por escrito pelos meios mais expeditos entendidos convenientes.
2. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos, devendo indicar-se se for caso disso, os actos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa, se for caso disso, ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
3. Com a convocatória, serão remetidos todos os documentos de discussão à altura disponíveis, bem como as moções de Conselheiros Nacionais que derem entrada até ao sétimo dia anterior à publicação da convocatória.
4. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CP.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica às reuniões do Conselho que se realizam logo a seguir ao encerramento do Congresso para a eleição dos órgãos nacionais.



Artigo 22º
(Quórum e votações)

1. O Conselho Nacional funciona e delibera em plenário com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos do Partido.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas deliberações referentes a pessoas
4. Sem prejuízo de recontagem, o empate numa votação não eleitoral obriga a nova discussão, equivalendo um novo empate à rejeição da proposta

Artigo 23º
(Ordem de Trabalhos)

1. O Conselho Nacional Ordinário terá dois períodos:
 - a) Informações; e
 - b) Ordem do dia, que incluirá sempre um ponto sobre a análise da situação política
2. A ordem do dia é fixada nos termos do disposto da alínea e) do artigo 12º.

Artigo 24º
(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - c) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - d) Interpelar os órgãos nacionais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, recursos e formular votos, sem exceder os três minutos;



-
- g) Apresentar declarações de voto, sem exceder os dois minutos, devendo apresentá-la por escrito;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
 3. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
 4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa ou pedido de esclarecimento.
 5. O Presidente da CPN tem direito a intervir a todo o tempo, com prioridade sobre a ordem das inscrições e sem limite de tempo

Artigo 25º
(Continuidade das Reuniões)

As reuniões do Conselho decorrerão de forma continuada e não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Verificação do quórum; e
- d) Votações.

Artigo 26º
(Criação de Comissões)

1. Sob proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Nacional poderá deliberar a criação de comissões especializadas para fins determinados.
2. As competências, duração e poderes da comissão ou comissões estarão definidos na deliberação que lhes der origem.
3. Das comissões apenas poderão fazer parte Conselheiros Nacionais, em número não inferior a 5 nem superior a 15 elementos.



4. As comissões deverão nomear de entre si um relator, que representará a comissão junto da CPN e no Conselho Nacional.
5. As comissões reunirão entre Conselhos Nacionais, por convocação do respetivo relator.
6. Assim que estejam cumpridos os fins da comissão, esta cessa a sua existência.

Artigo 27º
(Delegação de Tarefas)

O Conselho Nacional pode delegar na CPN as tarefas que surjam na sequência de debate em Conselho Nacional.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º
(Interpretação e integração de lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 29º
(Revisão)

1. O presente regulamento só pode ser revisto em sessão convocada para o efeito.
2. A iniciativa da revisão pode surgir da Mesa, da CPN, do CJN ou de 10 Conselheiros com direito a voto.
3. As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 30º
(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.



Artigo 31º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

Praia, Junho de 2008